



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é dispor sobre a proibição de despejo irregular de resíduos sólidos de qualquer natureza, e dá outras providências.

Verifica-se que, a medida tem por finalidade buscar um avanço para as ações de limpeza pública, a fim de garantir a conservação da cidade de Assis, além de contribuir para minimizar problemas de enchentes, assegurando uma cidade mais limpa, segura e sustentável, uma vez que o descarte irregular de lixo, além de provocar danos à saúde pública e ao meio ambiente, entope bueiros, bocas de lobo e obstrui galerias de águas pluviais.

Verifica-se que a propositura majora o valor das multas das infrações previstas na legislação municipal, agora estabelecidas por meio de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, com o objetivo de coibir o despejo irregular de lixo, entulho, materiais inservíveis e restos de construção civil, uma vez que o governo municipal entende que os novos valores das infrações irão evitar que pessoas e empresas descartem irregularmente materiais neste Município.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Relator



